CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 Legislativo

Autógrafo nº 47/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 22 de agosto de 2017 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº51/2017 **AUTOR:** Vereadora Elzinha Mendonça **ASSUNTO:** "Institui 25 de julho Dia Municipal do Taxista no Município de Rio Branco e dá outras providências".	**As Comissão Técnicas** **Setor Legislativo CMRB** **Em** 22 / 08 / 2017 À pauta para emitir parecer M 23/8/17 Aprovado em Redação Final com Substitutivo Em: 14.11.17 **Manuel Marcos** Presidente Câmara Municipal de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

Câmara Municipal de Rio Branco
02
Legislativo
Est. do Acre

PROJETO DE LEI Nº 51 /2017

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 22 / 08 / 17
Presidente CMRB

Ementa: "Institui 25 de julho Dia Municipal do Taxista no município de Rio Branco e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DECRETA:

Art. 1° - Fica o Dia Municipal do Taxista a ser realizado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º - Será homenageado o taxista mais idoso em atividade no município de Rio Branco, na 1ª sessão ordinária no mês de agosto.

Art. 3º Ficará a cargo da Câmara Municipal de Rio Branco a pesquisa e a informação ao taxista que será homenageado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto" em 22 de agosto de 2017.

Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE

Travessa Campo do Rio Branco, nº 308 – Sala 07
Capoeira – Rio Branco/AC - CEP 69.905-022
Tel.: +55 (68) 2102-1294
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
03
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Instituir o Dia Municipal do Taxista é uma forma de homenagear essa categoria profissional, representa o reconhecimento da sociedade aos serviços prestados pelos taxistas, como essenciais para os deslocamentos diários.

A presente proposta tem por objetivos contribuir para valorização dos profissionais taxistas, fortalecer esta profissão e divulgar positivamente a atuação deste profissional que atende com profissionalismo, educação, presteza e polidez os clientes usuários de taxi.

A profissão de taxista existe há bastante tempo, todavia só foi regulamentada em 26 de agosto de 2011, quando a então Presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.468, que em seu art. 1º estabelece: "Fica reconhecida, em todo o território nacional, a profissão de taxista".

Em seu artigo 2º a lei é categórica em afirmar que é atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

Como todo profissional, os taxistas têm direitos e deveres. Atender ao cliente com presteza e polidez, trajar-se adequadamente para a função, manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene, manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes e obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação do município de Rio Branco e do Estado do Acre são deveres dos profissionais taxistas expressos no art. 5º da Lei nº 12.468/2011.

Para exercer a profissão de taxista é necessário atender integramente os seguintes requisitos e condições definidos no art. 3º da Lei 12.468/2011:

I – Está habilitado para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

II – Realizar cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos;

Travessa Campo do Rio Branco, nº 308 – Sala 07
Capoeira – Rio Branco/AC - CEP 69.905-022
Tel.: +55 (68) 2102-1294
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

III – Possuir veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV – Obter certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V – Possuir inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI – Possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado.

O profissional taxista empregado faz jus ao piso remuneratório ajustado entre o sindicato da categoria e a aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e do regime geral da previdência social.

Ainda, de acordo com a Lei, os taxistas poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais representativas, que poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

Em nosso Estado tem o Sindicato dos Taxistas que vem atuando oficialmente, na organização, luta conquista e defesa dos direitos dos taxistas desde 1975.

O exercício da profissão exige muito dos taxistas, pois além de ser perigosa, trabalham, dia e noite, durante a semana, fim de semana e feriados, enfrentam condições precárias das vias, congestionamentos nos horários de picos. Tudo isso ocasiona problemas de saúde, como estresse, lesões por esforço repetitivo e outros problemas. É importante salientar que os profissionais taxistas, no exercício da profissão correm riscos e, muitas vezes, se tornam vítimas da criminalidade.

Para ser taxista, além dos requisitos e condições impostas pela legislação, é necessário também outras habilidades, como saber ouvir, dá um conselho, uma orientação, uma opinião. Precisa conhecer bem a cidade, ser guia turístico. Precisa também ter coragem para transportar estranhos, além de paciência para dirigir. O taxista é uma pessoa bem informada, pois tem que conversar sobre todos os assuntos: política, futebol, religião, economia, etc.

Travessa Campo do Rio Branco, nº 308 – Sala 07
Capoeira – Rio Branco/AC - CEP 69.905-022
Tel.: +55 (68) 2102-1294
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
05
Legislativo
65.
Est. do Acre

Por todo o exposto, sustentamos que esta proposta, na verdade, é uma simples medida, que poderá causar um impacto positivo valorizando, respeitando e tratando com dignidade o profissional taxista que trabalha para o seu sustento e de sua família, e que contribui para o desenvolvimento da nossa cidade, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE

Travessa Campo do Rio Branco, nº 308 – Sala 07
Capoeira – Rio Branco/AC - CEP 69.905-022
Tel.: +55 (68) 2102-1294
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER N. 268/2017
PROJETO DE LEI N. 051/2017
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 051/2017, que "Institui 25 de julho Dia Municipal do Taxista no município de Rio Branco e dá outras providências"
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 051/2017. DIA DO TAXISTA. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 051/2017, que " Institui 25 de julho Dia Municipal do Taxista no município de Rio Branco e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03/05, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é homenagear a categoria dos taxistas e reconhecer a relevância dos serviços prestados por esses profissionais para os deslocamentos diários.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O Projeto de Lei n. 042/2017 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, reconhece a importância dos taxistas como profissionais imprescindíveis à garantia do direito ao transporte, em consonância com o art. 6º da Constituição e com a Lei n. 12.468/2011.

Vale salientar que outros Municípios da Federação já instituíram datas comemorativas para homenagear essa categoria, podendo-se mencionar o

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Comissões Técnicas
Thaysa
Est. do Acre

Município de Giruá (Lei n. 6.152/2015), o Município de Xangri-lá (Lei n. 1.924/2017), o Município de Pilões (Lei n. 229/2014) e o Município de Joinville (Lei n. 8.227/2016).

Dessa forma, inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 051/2017.

Todavia, objetivando adequar a redação ao vernáculo e clarificar as normas estabelecidas em consonância com a Lei Complementar n. 95/1998, sugere-se a proposição de substitutivo ao Projeto de Lei n. 051/2017.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 051/2017, na forma do substitutivo sugerido.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 30 de agosto de 2017.

Renan Braga e Braga
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Rio Branco
08
Comissões Técnicas
Est. do Acre

SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 051/2017

Institui o Dia do Taxista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Taxista, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º A Câmara Municipal de Rio Branco homenageará a cada ano o taxista mais idoso em atividade no Município de Rio Branco, na primeira sessão ordinária do mês de agosto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal diligenciará junto à entidade representativa da classe dos taxistas com o intuito de obter o nome do profissional a ser homenageado na forma do *caput*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Thayse
Est. do Acre

PARECER Nº 94/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº 51/2017, que "Institui 25 de julho Dia Municipal do Taxista no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça
Relator: Vereador Eduardo Farias - CCJ

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 51/2017, de iniciativa da Vereadora Elzinha Mendonça, que tem como objetivo instituir o Dia Municipal do Taxista no âmbito de Rio Branco, a ser comemorado no dia de 25 de julho de cada ano.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto lei, mensagem com justificativa da proposição e o Parecer nº 268/2017, da Procuradoria Jurídica deste órgão.

A proposta vem redigida em quatro artigos.

O artigo 1º institui o Dia Municipal do Taxista.

O artigo 2º determina a realização de homenagem anual ao taxista mais idoso do município na 1ª sessão ordinária do mês de agosto.

O artigo 3º atribui à Câmara Municipal de Rio Branco o ônus de pesquisa e informação ao taxista a ser homenageado, conforme artigo anterior.

O artigo 4º dispõe acerca do momento de início de vigência da lei, iniciando-se a partir de sua publicação.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a interesse local, já que busca homenagear os taxistas da cidade de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, em razão de não haver previsão de iniciativa privativa para o tratamento da matéria em questão, além de se encontrar condizente com as regras de competência interna da casa estabelecidas no Regime Interno.

Já no que se refere ao conteúdo da proposição, não há impedimentos em sua aprovação, considerando que o Projeto de Lei em questão não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional.

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Thaysa
Est. do Acre

Ao contrário, a pretensa norma enaltece a importância e busca homenagear os taxistas da cidade, reconhecendo-os como profissionais imprescindíveis à garantia do direito ao transporte, na forma do art. 6º da Constituição Federal e termos da Lei 12.468/2011.

Além disso, seleciona o taxista mais idoso em atividade para representar a categoria em homenagem a ser realizada anualmente na 1ª sessão ordinária do mês de agosto.

Todavia, visando aperfeiçoar o seu aspecto redacional, em consonância com a Lei Complementar n° 95/1998, apresentamos o substitutivo ao Projeto de Lei n° 51/2017, sugerido pela Procuradoria Legislativa deste órgão, na fl. 08 dos autos do processo legislativo.

Com essas razões, vislumbramos a total legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 51/2017, o qual a recomendação é por sua aprovação.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/2017, adotando-se o substitutivo sugerido.

Sala das Comissões Técnicas, em 11 de setembro de 2017.

Vereador Eduardo Farias
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/2017, adotando-se o substitutivo sugerido.

Presidente:
Vereador Eduardo Farias .....
Vice-Presidente:
Vereadora Elzinha Mendonça .....
Membros Titular:
Vereador Rodrigo Forneck .....
Vereador Artêmio Costa .....
Vereador Roberto Duarte .....
Membros Suplente:
Vereador Antônio Morais .....
Vereador N. Lima ..... - contra

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
11
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Parecer nº 94/2017
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Projeto de Lei nº 51/2017
Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça
Ementa: "Institui 25 de julho o Dia Municipal do Taxista, no Município de Rio Branco, e dá outras providências".

Ficam aprovados, em Redação Final, todos os termos do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 51/2017, que"Institui 25 de julho o Dia Municipal do Taxista, no Município de Rio Branco, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 14 de novembro de 2017.

REDAÇÃO FINAL
REDAÇÃO FINAL

"Institui o Dia do Taxista e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Dia do Taxista, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º- A Câmara Municipal de Rio Branco homenageará a cada ano o taxista mais idoso em atividade no Município de Rio Branco, na primeira sessão ordinária do mês de agosto.

Parágrafo único- A Câmara Municipal diligenciará junto à entidade representativa da classe dos taxistas com o intuito de obter o nome do profissional a ser homenageado na forma do *caput*.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 14 de novembro de 2017;

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 51 /2017

À(s)Comissão(ões)
Constituci
Em 22 / 08 / 17
Presidente CMRB

Ementa: "Institui 25 de julho Dia Municipal do Taxista no município de Rio Branco e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DECRETA:

Art. 1° - Fica o Dia Municipal do Taxista a ser realizado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º - Será homenageado o taxista mais idoso em atividade no município de Rio Branco, na 1ª sessão ordinária no mês de agosto.

Art. 3º Ficará a cargo da Câmara Municipal de Rio Branco a pesquisa e a informação ao taxista que será homenageado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto" em 22 de agosto de 2017.

Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE

Travessa Campo do Rio Branco, nº 308 – Sala 07
Capoeira – Rio Branco/AC - CEP 69.905-022
Tel.: +55 (68) 2102-1294
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Instituir o Dia Municipal do Taxista é uma forma de homenagear essa categoria profissional, representa o reconhecimento da sociedade aos serviços prestados pelos taxistas, como essenciais para os deslocamentos diários.

A presente proposta tem por objetivos contribuir para valorização dos profissionais taxistas, fortalecer esta profissão e divulgar positivamente a atuação deste profissional que atende com profissionalismo, educação, presteza e polidez os clientes usuários de taxi.

A profissão de taxista existe há bastante tempo, todavia só foi regulamentada em 26 de agosto de 2011, quando a então Presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.468, que em seu art. 1º estabelece: "Fica reconhecida, em todo o território nacional, a profissão de taxista".

Em seu artigo 2º a lei é categórica em afirmar que é atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

Como todo profissional, os taxistas têm direitos e deveres. Atender ao cliente com presteza e polidez, trajar-se adequadamente para a função, manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene, manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes e obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação do município de Rio Branco e do Estado do Acre são deveres dos profissionais taxistas expressos no art. 5º da Lei nº 12.468/2011.

Para exercer a profissão de taxista é necessário atender integramente os seguintes requisitos e condições definidos no art. 3º da Lei 12.468/2011:

I – Está habilitado para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

II – Realizar cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos;

Travessa Campo do Rio Branco, nº 308 – Sala 07
Capoeira – Rio Branco/AC - CEP 69.905-022
Tel.: +55 (68) 2102-1294
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

III – Possuir veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV – Obter certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V – Possuir inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI – Possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado.

O profissional taxista empregado faz jus ao piso remuneratório ajustado entre o sindicato da categoria e a aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e do regime geral da previdência social.

Ainda, de acordo com a Lei, os taxistas poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais representativas, que poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

Em nosso Estado tem o Sindicato dos Taxistas que vem atuando oficialmente, na organização, luta conquista e defesa dos direitos dos taxistas desde 1975.

O exercício da profissão exige muito dos taxistas, pois além de ser perigosa, trabalham, dia e noite, durante a semana, fim de semana e feriados, enfrentam condições precárias das vias, congestionamentos nos horários de picos. Tudo isso ocasiona problemas de saúde, como estresse, lesões por esforço repetitivo e outros problemas. É importante salientar que os profissionais taxistas, no exercício da profissão correm riscos e, muitas vezes, se tornam vítimas da criminalidade.

Para ser taxista, além dos requisitos e condições impostas pela legislação, é necessário também outras habilidades, como saber ouvir, dá um conselho, uma orientação, uma opinião. Precisa conhecer bem a cidade, ser guia turístico. Precisa também ter coragem para transportar estranhos, além de paciência para dirigir. O taxista é uma pessoa bem informada, pois tem que conversar sobre todos os assuntos: política, futebol, religião, economia, etc.

Travessa Campo do Rio Branco, nº 308 – Sala 07
Capoeira – Rio Branco/AC - CEP 69.905-022
Tel.: +55 (68) 2102-1294
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

Por todo o exposto, sustentamos que esta proposta, na verdade, é uma simples medida, que poderá causar um impacto positivo valorizando, respeitando e tratando com dignidade o profissional taxista que trabalha para o seu sustento e de sua família, e que contribui para o desenvolvimento da nossa cidade, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE

Travessa Campo do Rio Branco, nº 308 – Sala 07
Capoeira – Rio Branco/AC - CEP 69.905-022
Tel.: +55 (68) 2102-1294
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com